

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2014

Processo nº 23122.100595/2014-25

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 041 de 24 de janeiro de 2014, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, **a partir do dia 02 de junho de 2014**, médicos com especialidade em ginecologia, pessoa jurídica ou física, para atendimento aos alunos dos cursos de graduação presencial dos Campi de São João del-Rei, Centro Oeste Dona Lindu, Sete Lagoas e Alto Paraopeba. Em cumprimento ao decreto n.º 7.234/2010 que prevê em seu artigo 3º, §1º, inciso IV a atenção à saúde, visando ao atendimento de estudantes de baixa condição socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior, conforme Projeto Básico disposto no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste edital.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento deverá ser realizado nos seguintes endereços e no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h:

a) Campus Santo Antônio, Setor de Compras e Licitações, situado à Praça Frei Orlando, 170, sala 4.60, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei, MG., telefone (32) 3379-2307 ou no Setor de Assistência Estudantil 32-3379-2511.

b) Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis, MG, situado à Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, Bairro Chanadour, CEP: 35.501-296, telefone (37) 3221-1451.

c) Campus Alto Paraopeba, Rodovia MG 443, km 07, CEP: 36.420-000, Ouro Branco, Tel. (31) 3741-4930.

d) Campus Sete Lagoas, Rodovia MG 424, Km 47, CEP: 35.701-970, Sete Lagoas, MG, telefone (31) 3697-2034.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.60, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2307 ou 3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h, também estará disponível na página da UFSJ (www.ufsj.edu.br/dimap).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciar médicos com especialidade em ginecologia, pessoa jurídica ou física, para atendimento aos alunos dos cursos de graduação presencial dos Campi de São João del-Rei, Centro Oeste Dona Lindu, Sete Lagoas e Alto Paraopeba. Em cumprimento ao decreto n.º 7.234/2010 que prevê em seu artigo 3º, §1º, inciso IV a atenção à saúde, visando ao atendimento de estudantes de baixa condição socioeconômica regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior, conforme Projeto Básico disposto no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste edital.

2.2. Dos Recursos Orçamentários

2.2.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15276/154069

Fonte: 0100.000000

Programa de Trabalho: 062072

Elemento de Despesa: 3.3.90.39, 33.90.36 e 3.3.91.47.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para este credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, com formação em medicina na especialidade em Genecologia que possuam consultório ou clínica no município de São João del-Rei, Divinópolis, Ouro Branco e Sete Lagoas e que atendam às exigências constantes do Edital e no projeto básico anexo.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.2.3. - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.5. Pessoas física ou jurídica declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.6. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.2.7. Servidor ou dirigente da UFSJ ou os responsáveis pela licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Em caso de Clínicas ou empresas interessadas em participar, deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação de Envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada, conforme modelo constante do **ANEXO II**, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos conforme **ANEXO III** e a documentação obrigatória citada a seguir:

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

4.1.1.2. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da instituição hospitalar, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

4.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;

4.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;



4.1.2.7. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

4.1.3. No caso dos profissionais Médicos autônomos, pessoas físicas interessadas em participar, deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação de Envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada, conforme modelo constante do ANEXO II, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos conforme ANEXO III e a documentação obrigatória citada a seguir:

4.1.3.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

4.1.3.2. Cópia do PIS/PASEP ou NIT;

4.1.3.3. Certidão negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida.

4.2. Qualificação Técnica:

4.2.1. A qualificação técnica deverá ser apresentada tanto para pessoas físicas como jurídicas, os seguintes documentos em cópias autenticadas:

4.2.1.1. Documento de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

4.2.1.2. Última quitação com as obrigações junto ao CRM;

4.2.1.3. Diploma ou certificado equivalente do Curso de Graduação em Medicina;

4.2.1.4. Certificado da especialidade registrada no CRM;

4.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados cópia autenticada por cartório competente ou poderá ser autenticado por servidor da UFSJ, mediante apresentação dos originais.

4.4. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, juntamente com a proposta, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL – REI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 004/2014
NOME DO PROPONENTE
CNPJ**

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitada, ou elaborada em processador de texto eletrônico, conforme modelo ANEXO II do edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios.

5.2. A proposta deverá conter:

I – nome, endereço e endereço de e-mail do profissional;

II – banco, agência e número da conta corrente;

III – valores propostos, expressos, em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta;

IV – todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas, e a última assinada e identificada, por meio de carimbo.



6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados à empresa ou pessoa física credenciado, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

6.2. A Credenciada que se enquadrar do Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração conforme ANEXO IV.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.6. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

6.7. A UFSJ repassará ao credenciado o valor de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos) por consulta, conforme estimativas previstas no projeto básico.

6.8. Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

6.9. Reajuste do preço da consulta: conforme previsto no projeto básico, ANEXO I do edital.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado assinará termo específico de credenciamento com a UFSJ, conforme Termo de Credenciamento constante no Anexo V.

7.2. As obrigações do CREDENCIADO bem como da UFSJ estão detalhadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

7.3. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. Considerando a Portaria nº 958, de 18 de Setembro de 2013, Art. 1º, inciso III, UFSJ, que estabelece o serviço de assistência à saúde física e psicológica dos discentes de natureza contínua, a contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termos Aditivos ao Contrato, conforme previsão do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

9.1. Os termos de credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:



9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

9.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico anexo.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A Pró Reitoria de Assuntos Estudantis será a unidade responsável pela fiscalização.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

11.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58 Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h.

11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

ANEXO III - - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de enquadramento no inciso IV, Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

ANEXO V - Termo de Credenciamento.



12. DO FORO

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 28 de fevereiro de 2014.

VERA LÚCIA MENEGHINI VALE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Credenciamento de Médicos com especialidade em Ginecologia nos municípios de São João del Rei, Divinópolis, Ouro Branco e Sete Lagoas

1. Justificativa

Com vistas ao desenvolvimento do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), tem-se investido em ações que favoreçam o acesso e a permanência do estudante de baixa condição socioeconômica na educação superior.

O decreto nº 7.234/2010 prevê em seu artigo 3º, §1º, inciso IV a atenção à saúde, visando ao atendimento de estudantes de baixa condição socioeconômica regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior. Sendo assim, o Setor de Assistência Estudantil vem propor a continuidade do *Programa de Assistência à Saúde Física* para os alunos matriculados nos cursos de graduação presencial nos *campi* de São João del-Rei, Centro Oeste Dona Lindu, Alto Paraopeba e Sete Lagoas. As ações buscam promover o bem estar, a qualidade de vida e saúde física dos estudantes por meio do acompanhamento clínico.

Tendo em vista a identificação de uma demanda freqüente das alunas por acompanhamento ginecológico a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis vem solicitar o credenciamento de médicos ginecologistas. O tratamento ginecológico visa sanar queixas momentâneas das alunas bem como contribui para evitar o surgimento de doenças benignas e malignas. O credenciamento foi identificado como uma modalidade de contrato formal entre o médico e a Universidade que permite a administração pública a contratação de todos os médicos interessados, que preencham os requisitos previamente determinados. Sendo assim, o credenciamento permitirá a disponibilização de várias opções de médicos, o que tornará possível manter a continuidade do serviço uma vez que tendo apenas um profissional os serviços ficam suspensos nos casos em que há necessidade de afastamento do profissional para congressos, cursos, férias, doenças etc.

2. Objetivo

Credenciar médicos na especialidade ginecologia para realizar acompanhamento as discentes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de São João Del Rei.

3. Objeto do credenciamento

Propomos o credenciamento de médico ginecologista pessoa jurídica ou física, sendo a estimativa de consultas para as alunas dos cursos de graduação presencial dos Campi de São João del Rei, Centro Oeste Dona Lindu, Sete Lagoas e Alto Paraopeba demonstrado no quadro a seguir.

Item	Descrição/ especificação	Quantitativo de consultas/anual	Valor da consulta	Custo total estima para 12 meses
01	Consulta de ginecologista município de São João del Rei	188	R\$64,80	R\$12.182,40
02	Consulta de ginecologista município de Divinópolis	52	R\$ 64,80	R\$ 3.369,60
03	Consulta de ginecologista município de Ouro Branco	48	R\$64,80	R\$3.110,40
04	Consulta de ginecologista município de Sete Lagoas	32	R\$64,80	R\$2.073,60



4. Forma de prestação do serviço

4.1 Os serviços serão executados conforme for identificado a demanda e realizado o encaminhamento das alunas pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e os Núcleos de Assuntos Estudantis, sendo a estimativa de consultas mensais para os Campi da UFSJ apresentado no quadro a seguir: A distribuição das vagas levou em consideração os meses letivos, sendo que nos meses de férias não há procura por parte das alunas pelo serviço. Esta medida busca disponibilizar o serviço médico nos meses em que há uma procura maior. Nos meses que não forem utilizadas o número de consultas previstas poderão ser utilizadas nos meses subseqüentes, quando identificada a demanda pelo serviço e buscando sempre respeitar o quantitativo anual total de consultas. O quadro a seguir apresenta a previsão de distribuição de consultas mensal.

	jan	fev	mar	abr	Mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
Município de São João del Rei			35	35	20	20		35	25	18			188
Município de Divinópolis			8	8	8	7		8	7	6			52
Município de Sete Lagoas			5	4	4	4		5	5	5			32
Município de Ouro Branco			8	7	7	7		8	6	5			48

4.2 A Credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5. Demanda do órgão

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) As consultas deverão ser realizadas nas cidades de São João del Rei, Divinópolis, Ouro Branco e Sete Lagoas no horário comercial, de segunda a sexta-feira pelos credenciados;
- b) Serão fornecidas pelo Setor de Assistência Estudantil da UFSJ e os Núcleos de Assistência Estudantil, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis guias de encaminhamentos numeradas e assinadas;
- c) Após a prestação do serviço, a credenciada encaminhará, mensalmente até o quinto dia útil, uma lista com os nomes das alunas atendidas juntamente com as guias autorizadas devidamente assinadas pela aluna atendida e pelo profissional credenciado, afim de que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados;

6. Metodologia de avaliação da execução dos serviços

- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:
- a) a consulta deverá ser realizada em até 10 dias após o encaminhamento;
 - b) As consultas deverão ser prestadas nos municípios de São João del Rei, Divinópolis, Ouro Branco e Sete Lagoas para alunas matriculadas nos cursos de graduação presencial da UFSJ, em horário comercial de segunda a sexta-feira, pela credenciada;
 - c) Será fornecida a aluna beneficiária uma guia numerada de encaminhamento pelo Núcleo de Assistência Estudantil nos respectivos Campi, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. A contratada deverá encaminhar ao Núcleo de Assistência Estudantil, mensalmente, as guias com a assinatura do aluno e do médico para apuração de valores e pagamento dos serviços efetivamente prestados.
 - d) Somente será considerado serviço efetivamente prestado a consulta realizada pelo médico, não devendo ser faturadas as consultas faltosas, ainda que justificadas pela aluna.
 - e) A credenciada deverá apresentar em sua proposta um "Termo de Compromisso" onde consta que a mesma acatará os pré-requisitos para contratação de serviços médicos, conforme estabelecido neste projeto básico.
 - f) A credenciada não poderá cobrar do aluno qualquer valor ou taxa pelo serviço prestado.
 - g) Fica a credenciada obrigada a prestar o serviço sem qualquer critério discriminatório em relação aos alunos atendidos pelo Programa, o que significa dizer que o atendimento prestado aos estudantes deve manter as mesmas condições daquele prestado à comunidade dos Municípios.

7. Obrigações da credenciada

A Credenciada obriga-se a:



7.1 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.2 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.3 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.4 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no projeto básico ou na minuta de contrato;

8. Obrigações da Universidade

A Contratante obriga-se a:

8.1 proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

8.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 pagar à credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Requisitos para o credenciamento:

9.1. O Profissional Médico interessado deverá apresentar os seguintes documentos em cópias autenticadas:

9.1.1. Documento de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

9.1.2. Última quitação com as obrigações junto ao CRM;

9.3.3. Diploma ou certificado equivalente do Curso de Graduação em Medicina;

9.3.4. Certificado de especialista em Ginecologia registrado no CRM;

9.3.5. Certidão Negativa junto à Receita Federal.

9.3.6. Certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

9.3.7. Certificado de regularidade do FGTS;

9.3.8. Certidão negativa débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros e demais documentações previstas no edital.

10. Vigência

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. Considerando a Portaria nº 958, de 18 de Setembro de 2013, Art. 1º, inciso III, UFSJ, que estabelece o serviço de assistência à saúde física e psicológica dos discentes de natureza contínua, a contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termos Aditivos ao Contrato, conforme previsão do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11. Reajuste do preço da consulta

Os preços das consultas serão reajustados quando ocorrer a alteração dos valores da Tabela da Comissão Nacional de Honorários Médicos.



12. Custo estimado da contratação

12.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 20.736,00 (**vinte mil setecentos e trinta e seis reais**) e a previsão do contrato é de 12 meses.

12.2 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados conforme a tabela dos portes da Comissão Nacional de Honorários Médicos, cujo comunicado oficial é datado de 1º de outubro de 2008.

12.3 O valor máximo a ser pago por consulta é R\$64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos), deste valor serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

13. Critério de escolha da contratada

Médicos que atuem no município de São João del Rei, Divinópolis, Sete Lagoas e Ouro Branco que atendam às exigências constantes do Edital.

14 – Avaliação dos serviços prestados

14.1 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

São João del Rei, 13 de fevereiro de 2014.

Viviane Cristina Nascimento Santana
Chefe do Setor de Assistência Estudantil

Geunice Tinoco Scola
Diretora da Divisão de Ações Afirmativas

Aprovo o presente Projeto Básico
e autorizo a realização do Credenciamento,
___ de _____ de 2014.

Dimas José de Resende
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2014.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PRAÇA FREI ORLANDO, 170
SÃO JOÃO DEL-REI – MG
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 004/2014
AT. _____

PREZADOS SENHORES,

- Serve o presente para encaminhar, proposta relativa ao credenciamento em referência.
- O valor unitário a ser pago pela consulta é de R\$ R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de todos os seus Anexos e garantimos que os serviços serão refeitos, sem ônus para o beneficiário, caso não estejam de acordo com as especificações;
- A validade da proposta é de 12 meses.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável
Endereço Completo
CNPJ ou CPF

DADOS BANCÁRIOS:
Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
e-mail:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA, ou DO MÉDICO) _____,
CNPJ(ou CPF):nº _____, sediada(domiciliado) _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número de identidade do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser apresentada no envelope juntamente com a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO
ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN
RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2014, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ E A (RAZÃO SOCIAL) PARA REALIZAR ACOMPANHAMENTO GINECOLÓGICO AOS DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UFSJ.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CRENCIANTE** a **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CRENCIADO** a **Razão Social**, sediada à _____, _____, bairro, Cidade - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, cargo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº _____, SSP-____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 23122100595/2014-25, Autorização-Reitoria FI.____**, e em observância às disposições contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no decreto nº. 7.234/2010 artigo 3º, §1º, inciso IV e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº. 004/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto credenciar **médicos**, na especialidade ginecologia, pessoas jurídicas ou físicas, para atendimento aos alunos dos cursos de graduação presencial dos Campi de São João del-Rei, Centro Oeste Dona Lindu, Sete Lagoas e Alto Paraopeba.

1.2 - Tais credenciamentos têm por objetivo atendimento de estudantes de baixa condição socioeconômica regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior, conforme Projeto Básico, Anexo I do Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – As obrigações da **CRENCIANTE** e do **CRENCIADO** são aquelas previstas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termos Aditivos, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA**, pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante anual de R\$ _____ (_____), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita prestação.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à **CRENCIADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital e Projeto Básico**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 0100.000000, Programa de Trabalho: 062072; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, 33.90.36 e 33.91.47, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2014NE_____.

6.2 - As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – O preço consignado neste Termo de Credenciamento será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme tabela da Comissão Nacional de Honorários Médicos.



7.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 - O **CRENCIADO** não terá nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**;

CLÁUSULA NONA – DOS REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CRENCIADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CRENCIANTE** são aqueles previstos nos **Edital e Projeto Básico**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento são aquelas previstas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – As hipóteses de rescisão do presente Instrumento, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos termos dos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93, conforme **item 9 do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação deste contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro de Justiça Federal da Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de

2014.



CRENCIANTE

Profª Valéria Heloisa Kemp
Reitora da UFSJ

CRENCIADO(A)

nome
cargo

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: